

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 691, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 6º da Medida Provisória nº 691, de 2015:

“Art. 6º

§ 1º Os terrenos de marinha alienados na forma desta Medida Provisória devem estar situados em áreas urbanas consolidadas de Municípios com mais de cinquenta mil habitantes e não incluirão:

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo reduzir para cinquenta mil o número mínimo de habitantes das áreas urbanas consolidadas a serem abrangidas pelas disposições da Medida Provisória no que tange à alienação dos terrenos de marinha.

Desse modo, nesta emenda buscamos ampliar a quantidade de beneficiados pela Medida Provisória e aumentar a arrecadação de recursos pela União por meio da alienação de um maior número de imóveis.

Sala da Comissão,

Senador DALIRIO BEBER

